



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° 01
Proc: N° 1172/2010

PROJETO DE LEI N°

081/2010



PL

“Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no Município de Barueri e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Município de Barueri autorizado a conceder isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Municipal.

§ 1º. – Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Artigo 2º. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Artigo 3º. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.


Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 03 de agosto de 2010.


Luiz Carlos de Souza
Vereador - Luizinho


Jose Francisco de Lima
Vereador

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br

15:18 04/08/2010 002205 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 02
Prcc: Nº 1172/2010

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente, considerando a necessidade suprir o estoque de sangue nos Homocentros do nosso País, e com esta Lei, com certeza, irá estimular e conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Também, não irá transpor as dotações previstas no orçamento vigente do Município, pelo contrário, reduzirá prazos de internações e da procura pelo tipo consanguíneo para diversos tipos de procedimentos médicos, consequentemente redução de despesas na área de Saúde.

“QUEM DOA SANGUE DOA VIDA”

Câmara Municipal de Barueri
Fornecer xerocópias e enviá-las aos
Vendedores.
Em 10/08/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitirem
Parecer a respeito dentro
do prazo legal.
Em 10/08/2010

Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em União, em sessão
e votação. Ao Sr. Presidente
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 24/08/2010

Presidente

Conforme aprovação da Emenda Verbal do Vereador Eduardo Augusto Corona Gatti durante a discussão do Projeto, o § 1º. do art. 1º. do Projeto de Lei nº. 81/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º. ...

§ 1º. Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 2 (duas) vezes para homens e 1 (uma) vez para mulheres no período de 12 (doze) meses.

Em 24/10/2010

Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: www.camarabarueri.sp.gov.br - E-mail: contato@camarabarueri.sp.gov.br